



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

MINUTA DE CONTRATO Nº /20xx

Pregão Presencial nº 10/2026

O **MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA - RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.659/0001-00, com sede administrativa na cidade de Porto Lucena - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. IURY SOMMER ZABOLOTSKY, , portador do CPF nº, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., Bairro:....., na cidade de....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) portador (a) CPF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, em justo e contratado, decorrente do Pregão Presencial nº 10/2026, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a perfuração, construção e instalação hidráulica de 01 (um) poço tubular profundo, destinado ao abastecimento de água para à comunidade de Linha Uruguai Centro, conforme especificações técnicas e normas vigentes, vinculado ao TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 1845/2025 da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária pelo Programa “Mais Água RS”.

Cláusula Segunda: Da Execução, e Início da Obra

2.1. Antes do início da perfuração, a contratada deverá observar rigorosamente as coordenadas geográficas, profundidade estimada, localização e demais especificações constantes no Laudo Geológico apresentado em anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2026 elaborado pelo Geólogo responsável.

2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente: NBR 12.212/2017 – Projeto de poço para captação de água subterrânea e NBR 12.244/2006 – Construção de poço para captação de água subterrânea, bem como às normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis à perfuração de poços tubulares profundos.

2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade e acompanhamento permanente de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA, com atribuições compatíveis com o objeto contratado, sendo obrigatória a emissão da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, a qual deverá ser emitida em conformidade com a Norma de Fiscalização nº 08, de 1º de abril de 2022, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas.

2.4. A eventual substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o novo profissional possuir qualificação técnica equivalente ou superior à anteriormente apresentada, inclusive quanto aos registros e atestados exigidos na fase de habilitação.

2.5. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

Coletiva – EPCs adequados à execução dos serviços, devidamente certificados, mantendo ainda a área de execução isolada, identificada e sinalizada durante toda a obra.

2.6. O descarte de resíduos, fluidos e materiais provenientes da perfuração deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis, sendo vedado qualquer lançamento irregular que possa causar contaminação do solo, lençol freático, cursos d'água ou propriedades vizinhas.

2.7. Deverão ser observadas todas as exigências dos órgãos ambientais e de recursos hídricos competentes, incluindo o Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul – SIOUT/DRHS, competindo à contratada fornecer toda a documentação técnica necessária ao cadastro do poço e solicitação de outorga, incluindo relatórios, ARTs, formulários e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

2.8. Deverá ser realizada análise físico-química e bacteriológica da água por laboratório especializado, observando os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas aplicáveis, seguindo todos os testes conforme descrito no Manual Técnico de Perfuração de Poços em anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 10/2026.

2.9. A documentação técnica final deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços.

2.10. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e apresentação da documentação técnica mínima exigida, mediante vistoria da fiscalização. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação do pleno funcionamento do sistema, aprovação dos testes de vazão, apresentação dos laudos de análise da água, entrega do relatório técnico final e verificação do atendimento integral das especificações técnicas, projeto técnico e condições contratuais.

2.11. Eventuais defeitos, falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação formal da fiscalização, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração em razão da complexidade técnica da correção necessária.

2.12. Na hipótese de o poço não apresentar vazão suficiente para exploração, ou a ocorrência de poço improdutivo, deverá ser realizado os procedimentos conforme o Manual Técnico de Perfuração de Poços do Programa Mais Água RS.

2.13. A contratada será responsável pela entrega do sistema em pleno funcionamento, incluindo captação, bombeamento e condições mínimas de operação, não sendo admitida a entrega parcial, incompleta ou inoperante.

2.14. Eventuais paralisações decorrentes de condições climáticas, fatores geológicos, situações supervenientes ou casos fortuitos deverão ser devidamente justificadas e registradas, podendo ensejar reprogramação do cronograma mediante análise e autorização da fiscalização.

2.15. A CONTRATADA deverá iniciar a obra em três dias úteis, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

2.15.1. A ordem de serviço somente será expedida caso a CONTRATADA comprove, no prazo de três dias úteis, contados da assinatura do contrato, o seguinte:

2.15.1.1. Fornecimento ao Município das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS - ARTs, relativas à execução total da obra e inerentes ao(s) profissional(is) responsável(is).

2.16. A contratada será integralmente responsável por danos ambientais, danos a terceiros, acidentes, contaminações, prejuízos ao patrimônio público ou privado e demais ocorrências decorrentes da execução dos serviços, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual, devendo ainda atender prontamente às



determinações da fiscalização e promover os ajustes e correções necessários durante toda a execução contratual.

Cláusula Terceira: Valor

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de RS _____ (_____), pela execução dos serviços.

Cláusula Quarta: Condições de Pagamento

4.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal.

4.2. No valor mencionado deverão estar incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, frete e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 10/2026 e deste contrato.

4.3. Serão processadas as retenções tributárias municipais e previdências nos termos da legislação que regula a matéria.

4.4. As empresas não optantes pelo Simples Nacional, imunes ou isentas, estarão sujeitas a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

4.5. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, nº do contrato dele decorrente e Convênio Estadual FPE nº 1845/2025.

Cláusula Quinta: Recursos Orçamentários e financeiros

5.1. O(s) empenho(s) e os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08. Secretaria de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos

08.02. Departamento de Saneamento

0020. Manutenção das Redes de Abastecimento de Água

449051 – Obras e Instalações

Cláusula Sexta: Critério de reajuste

6.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência do contrato.

6.2. Caso haja prorrogação do prazo contratual por período igual ou superior a 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado desta licitação, poderá ser aplicado reajuste de preços, através do índice a ser definido pela CONTRATANTE (IGPM/FGV, IPCA-IBGE ou outro índice admitido).

Cláusula Sétima: Dos Direitos e Obrigações

7.1. DA CONTRATANTE

a) proceder o pagamento dos valores ora pactuados;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

c) determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

e) designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato.

7.2. DA CONTRATADA

a) realizar os serviços conforme previsto neste Contrato e no Edital de Pregão Presencial nº 10/2026 e seus anexos.

b) responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

c) zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

d) responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

e) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e no presente contrato;

e) reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

Cláusula Oitava: Legislação aplicável

8.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona: Vigência

9.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Da fiscalização

10.1. A Fiscalização da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura, Obras, Transportes, Saneamento e Serviços Urbanos, sendo exercida no interesse do Município de Porto Lucena – RS, não excluindo, nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

10.2. Quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

10.3. A Contratada responde civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou terceiros por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

10.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências cabíveis, no que couber.

Cláusula Décima Primeira: Das Penalidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

11.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Contrato a licitante ou a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 11.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Cláusula Décima Segunda: Da Extinção Contratual

12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, dentre outras hipóteses legais:

12.1.1. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA (art. 137, inciso IV);

12.1.2. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, inclusive nos casos de incorporação, fusão ou cisão (art. 137, inciso III);

12.1.3. Paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município (art. 137, inciso VII);

12.1.4. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, sem autorização do Município (art. 137, inciso VIII);

12.1.5. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ou por autoridade superior (art. 137, inciso II);

12.1.6. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, que cause transtornos ou prejuízos ao Município e/ou a terceiros (art. 137, inciso I).

12.1.7. A extinção prevista neste item não gera direito a qualquer indenização em favor da CONTRATADA, ressalvado o pagamento pela execução do contrato até a data da extinção e os demais direitos previstos em lei.

12.2. Nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos elencados no item 12.1, exceto quando o descumprimento decorrer de conduta do próprio Município;

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, formalizada por termo aditivo, desde que haja interesse do Município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA**

CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 2120-1400
Praça Dom Felipe de Nadal, 299 – Centro
Porto Lucena – RS – CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br – prefeitura@portolucena.rs.gov.br

12.2.3. Determinada por decisão arbitral ou por decisão judicial, na forma da legislação.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral do Município poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no contrato, as seguintes consequências, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021:

12.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;

12.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos materiais e do pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, mediante prévia autorização expressa do Secretário Municipal competente;

12.3.3. Execução da garantia contratual, quando exigida, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

12.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município e das multas aplicadas.

12.4. A aplicação das medidas previstas nos itens 12.3.1 e 12.3.2 ficará a critério do Município, que poderá dar continuidade à execução do objeto por meio de execução direta ou indireta.

12.5. A CONTRATADA responderá pelos prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros em decorrência da execução irregular do contrato ou da sua extinção por culpa sua.

Cláusula Décima Terceira: Casos omissos

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 14.133/21 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quarta: Do Foro

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Lucena/RS,dede 2.0xx.

Contratante

Contratada

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 04/08/2026 às 16:30 Horas, pelo Usuário MARCELO AUGUSTO GALL, , ID GESPAM 123697 IP 192.168.0.1 MAC Address 4CD7178EA4FE.



PORTO LUCENA

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: e67ce46f8499